



PROCESSO Nº 01/19448/2025

PARECER TÉCNICO Nº 09/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Delta Sucroenergia S. A.		CPF/CNPJ:	13.537.735/0003-62		Fl.	11
Endereço:	Avenida José Agostinho Filho, nº 750				Bairro:	Centro	
Município:	Delta	UF:	MG	CEP:	38.108-000		
Telefone:	(34) 3319-6459	E-mail:	meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?			() Sim, ir para o item 3		(X) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário:	Agrobilara Comércio e Participações Ltda.		CPF/CNPJ:		07.103.841/0001-73	
Endereço:	Rodovia Municipal URA 090, km 7,7, s/n, Fazenda Monte Verde				Bairro:	Zona Rural
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:		38.001-970
Telefone:	(34) 3336-7323		E-mail:	exata@exataconsultoria.com.br		

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Projeto de Intervenção Ambiental - PIA	Fl.	292-318
Responsável:	Paulo Ricardo da Silva Camargo	Registro:	CRBio 1284164/04-D
ART. nº	20241000112107	Fl.	106

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Monte Verde				Área Total (ha):		1.766,6539
Registro 1:	20.556	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	443,0521	Fl.	142-150
Registro 2:	20.271	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	432,8644	Fl.	151-158
Registro 3:	20.281	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	395,0966	Fl.	159-163
Registro 4:	20.282	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	495,6408	Fl.	164-179
Endereço:	Saindo de Uberaba-MG, pela BR 050, sentido a Uberlândia-MG, tendo como ponto de referência de partida a empresa Ubyfol - fornecedora de fertilizantes, seguir 4,3 km até o retorno. Após o retorno, seguir por 1,3 km e virar à direita, para acessar uma Estrada Municipal. Após 1,8 km, virar à direita novamente e percorrer 5,1 km até chegar na propriedade.						
Bairro:	Zona Rural			Município:	Uberaba	UF:	MG
4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)							
Coordenadas UTM:	FUSO:	22K	LAT/Y:	7819201.82 m S	LONG/X:	807702.04 m E	

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	45,3497	ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	99,5658	ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção (fls. 251-252)	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data WGS84)	
				X	Y



Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (Área 1)	0,4772	ha	22 K	806026.00 m E	7817472.68 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (Área 2)	4,9253	ha	22 K	806293.79 m E	7817451.76 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (Área 3)	6,3971	ha	22 K	807500.02 m E	7818368.77 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (Área 4)	10,5279	ha	22 K	806756.09 m E	7819228.93 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (Área 5)	3,5709	ha	22 K	807860.47 m E	7819929.78 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (Área 6)	4,8166	ha	22 K	807623.24 m E	7820169.64 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (Área 7)	13,3227	ha	22 K	808708.42 m E	7820850.78 m S
TOTAL	44,0377	ha	22 K	***	***
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Área 1)	10,0877	ha	22 K	805846.76 m E	7817948.21 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Área 2)	16,7347	ha	22 K	806380.88 m E	7819005.48 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Área 3)	0,3918	ha	22 K	806457.99 m E	7819471.67 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Área 4)	46,0171	ha	22 K	808146.89 m E	7818590.88 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Área 5)	1,9989	ha	22 K	807639.14 m E	7819824.65 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Área 6)	8,7099	ha	22 K	806437.09 m E	7821850.25 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Área 7)	9,7268	ha	22 K	806871.45 m E	7821983.44 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Área 8)	2,6330	ha	22 K	806972.67 m E	7821901.67 m S
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Área 9)	1,4755	ha	22 K	806227.31 m E	7818347.93 m S
TOTAL	97,7754	ha	22 K	***	***

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Ampliação da fronteira agrícola da propriedade, com a consequente implantação de culturas anuais (fls. 290; 295).	141,8131

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	FL.
------------------------------	----------------------	-----

Grn
[Handwritten signature]



Cerrado	Cerrado sentido restrito / Subtipo Cerrado Típico	297
	Cerrado sentido restrito / Subtipo Cerrado Denso	297

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**10.1 ÁRVORES ISOLADAS (fl. 311-312)**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	63,58	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	89,52	m ³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	153,10	m ³

10.2 MACIÇO FLORESTAL (fl. 311)

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	65,91	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	38,09	m ³
Total Maciço	Lenha + Madeira	104,00	m ³
TOTAL GERAL	Lenha + Madeira	257,10	m ³

10.2 DESTINAÇÃO

No Projeto de Intervenção Ambiental (fl. 304) foram elencadas duas possibilidades:

1) Uso interno no imóvel ou empreendimento; 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

11. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada consiste na necessidade de expandir a fronteira agrícola da propriedade, com a consequente implantação de culturas anuais (fls. 290; 295). A intervenção com supressão de árvores isoladas nativas será realizada em área de 44,0377 ha e a supressão para uso alternativo do solo será realizada em área de 97,7754 ha (fl. 290; 295).

12. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental requerida compreende o uso alternativo do solo e corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

12.1 TAXA DE EXPEDIENTE

Código 906	Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo				
GAM:	09202500008400102	Valor:	R\$1.224,70	Fl.	194; 197
Código 908	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				
GAM:	09202500008410102	Valor:	R\$918,06	Fl.	195-196

12.2 TAXA FLORESTAL**12.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS E MACIÇO FLORESTAL**

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901345846035	R\$34.853,52	04/11/2024	3-4
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901345846116	R\$64.399,37	04/11/2024	5-6

13. CAR

Recibo de Inscrição:	MG-3170107-B8ED70898CD74FAA8F4AF725CF007A12			Fl.	201-203
ÁREA	TAMANHO (ha)			%	
Área Total da Propriedade:	1.751,2237			100	
Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):	380,8561			21,75	
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:	633,635			36,18	
Área de Preservação Permanente (APP):	112,6867			6,43	
Área Consolidada:	1.112,6996			63,54	
Servidão Administrativa:	4,2059			0,24	
PRA - Programa de Regularização Ambiental	Aderiu			Fl.	199



Justificativa:	Usufruir das condições estabelecidas na regulamentação do CAR, em caso de possível necessidade de regularização ambiental das áreas de preservação ambiental, em específico, áreas de preservação permanente.	Fl.	188-189
-----------------------	---	------------	---------

14. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Empreendimento:	Fazenda Monte Verde	Classe:	3	Fl.	204
Atividade:	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				
Código:	G-01-03-1	Parâmetro:	Área útil	Quantidade:	946,0 ha
TIPO DE LICENÇA / Nº	LAS-RAS nº: 57/2022				
DATA DE EMISSÃO:	23/06/2022	DATA DE VENCIMENTO:	23/06/2032		

15. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 18/03/2025, pelas Biólogas da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e Mardiany Ribeiro dos Reis, com acompanhamento dos Consultores Ambientais Gustavo Ribeiro Mendes e Helena Ferreira Caetano. Conforme vistoria *in loco*, verificou-se que as nascentes identificadas no kml apresentado não estavam corretamente posicionadas e orientou-se suas retificações. As demais áreas estavam de acordo com o que foi descrito no Projeto de Intervenção Ambiental. Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções. Foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

16. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

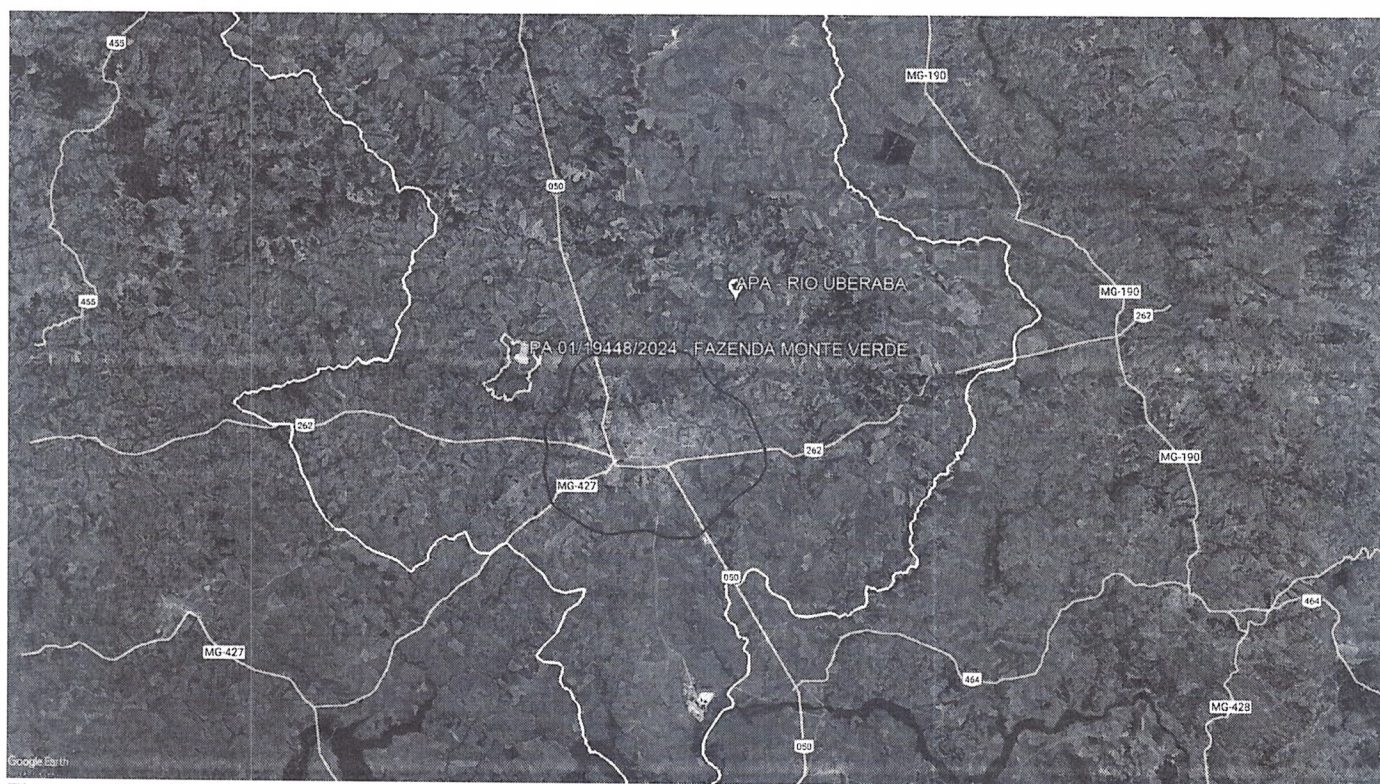


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (delimitação e marcador em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA. Em branco, limite do município e seu perímetro urbano. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

17. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades no empreendimento compreende a supressão de árvores isoladas nativas e maciço florestal em 141,8131 ha (figura 2).



Figura 2 - Fazenda Monte Verde, destacando-se as áreas de preservação permanente (delimitação em vermelho), as áreas de reserva legal (delimitação em azul escuro) e as áreas de intervenção ambiental, para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento: supressão de árvores isoladas (delimitação em verde) e maciço florestal (delimitação em rosa). Fonte: SEMAM / Google Earth, 2025.

18. DADOS DA SUPRESSÃO (fl. 290)

Serão suprimidas somente árvores isoladas e em maciço florestal.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE	
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	312	
	Exóticas	***	
	Ipês-amarelos	01	
	Pequizeiros	***	
	Palmeiras	07	
	Mortas	***	
	TOTAL AMOSTRADO:	320	
	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	313	
AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	AMOSTRADO	ESTIMADO
MACIÇO FLORESTAL MÉTODO DE PARCELAS 47 parcelas (0,0387 ha cada uma) Área total amostrada = 1,8224 ha	Nativas	871	47.280
	Exóticas	***	***
	Ipês-amarelos	***	***
	Pequizeiros	***	***
	Palmeiras	***	***



	Mortas	***	***
	TOTAL AMOSTRADO:	871	47.280
	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	871	47.280
ÁREA DE SUPRESSÃO	ÁRVORES ISOLADAS (ha):	44,0377	
	MACIÇO (ha)	97,7754	
	TOTAL (ha):	141,8131	
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:		(X) NÃO	() SIM
		QUANTIDADE:	***

19. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114 *Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.*

§ 1º *As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

19.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	141,8131				
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	5.843,57				
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	5.843,57				
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	35.061 indivíduos a serem plantados				
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$193.924,71				
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.				
	Lenha + Madeira nativa	DAE nº:	1501361466055	Fl.	343-344

21 – LEVANTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022.

O Relatório de Monitoramento de Fauna (fls. 253-283) apresentou os seguintes resultados:

Tabela 1 – Espécies registradas na área de estudo, através da observação direta e classificadas, segundo o status de conservação do Ministério de Meio Ambiente, de acordo com as Portarias 444 e 445.

Nome popular	Nome científico	Status de Conservação
Cateto	<i>Pecari Tajacu</i>	***
Arara-canindé	<i>Ara araua</i>	***
Cachorro-do-mato	<i>Cerdocyon thous</i>	***
Mutum	<i>Crax fasciolata</i>	Criticamente em perigo



Tamanduá-bandeira	<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	Vulnerável
Jaratataca	<i>Conepatus semistriatus</i>	***
Teiú	<i>Tupinambis sp.</i>	***
Tatu galinha	<i>Dasypus novemcinctus</i>	***
Onça parda	<i>Puma concolor</i>	Vulnerável
Raposa	<i>Lycalopex vetulus</i>	Vulnerável
Cascavel	<i>Crotalus durissus</i>	***
Seriema	<i>Cariama cristata</i>	***
Lobo-guará	<i>Chrysocyon brachyurus</i>	Vulnerável
Tucano	<i>Ramphastos toco</i>	***
Total	14 espécies	01 (Criticamente em perigo) / 04 (Vulnerável)

RESPONSÁVEL(IS)			
Paulo Ricardo da Silva Camargo	Biólogo	Nº Registro:	CRBio 1284164/04-D
Anotação de Responsabilidade Técnica	20241000112107	FOLHA:	106

22 – PROPOSTA DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022

O Projeto de Ações de Afugentamento de Fauna (fls. 273-283) apresentou as seguintes ações:

Tabela 2 – Propostas de ações específicas para afugentamento de fauna silvestre.

Ação	Descrição
Delimitação georreferenciada da área de supressão	Inicialmente, proceder-se-á a delimitação georreferenciada da área de supressão, acompanhada de vistorias técnicas <i>in loco</i> , com o objetivo de identificar zonas de maior sensibilidade faunística - tais como abrigos naturais, rotas de deslocamento e áreas de reprodução - bem como mapear os pontos de interligação com os remanescentes contíguos, de modo a subsidiar um planejamento eficaz das rotas de fuga.
Condução da supressão	A supressão da vegetação será conduzida de maneira gradativa, por meio da técnica de supressão em faixas, em sentido orientado às zonas de refúgio previamente reconhecidas.
Execução em blocos sucessivos	A execução ocorrerá em blocos sucessivos, com intervalos temporais que variam entre 24 e 72 horas, de forma a possibilitar a dispersão progressiva da fauna, reduzindo o risco de aprisionamento de indivíduos em áreas isoladas. Priorizar-se-á o avanço a partir das bordas internas, com direcionamento à vegetação remanescente, assegurando a manutenção de corredores ecológicos temporários durante a execução das atividades.
Técnicas ativas de afugentamento	Concomitantemente, serão empregadas técnicas ativas de afugentamento, mediante a instalação temporária de dispositivos acústicos e visuais - como sinos, assovios mecânicos, rádios em frequência modulada, fitas reflexivas e artefatos móveis - distribuídos estrategicamente nas áreas de transição e ao longo da frente de supressão. O afugentamento será reforçado pelo trânsito controlado e orientado de pessoal técnico, cujas ações provocarão estímulos



	sensoriais moderados, induzindo o deslocamento espontâneo dos animais.
Suspensão de atividade em períodos de baixa luminosidade	Ressalta-se que todas as atividades de supressão e perturbação serão suspensas durante os períodos de baixa luminosidade - crepúsculo e noturno - em respeito ao comportamento circadiano de espécies de hábitos noturnos.
Monitoramento contínuo	Durante a execução, será realizado o monitoramento contínuo por equipe especializada em manejo de fauna, devidamente habilitada, que atuará com equipamentos apropriados de contenção, caso se identifiquem indivíduos que não tenham se evadido naturalmente.
Uso de câmera TRAP	O uso de câmeras automáticas (câmera trap) permitirá o registro documental das ocorrências e a posterior avaliação da eficácia das medidas adotadas, além de fornecer dados complementares para a caracterização da Mastofauna local.

RESPONSÁVEL(IS)			
Paulo Ricardo da Silva Camargo	Biólogo	Nº Registro:	CRBio 1284164/04-D
Anotação de Responsabilidade Técnica	20241000112107	FOLHA:	106

23. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de árvores isoladas e de vegetação nativa para uso alternativo do solo, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento, na Fazenda Monte Verde, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

VI - uso alternativo do solo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastoris, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

Art. 25 O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 78 A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 2 Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas

ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

Art. 3 São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 113 A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

23.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 2)

Projeto de Intervenção Ambiental (fls. 292-318)

Recibo do CAR (fls. 201-203)

Planta topográfica (fl. 291)

Planilhas do levantamento florístico (fls. 243-248)

Arquivo digital contendo os kmls do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 284)

Relatório de Fauna (fls. 253-272)

Projeto de Ações de Afugentamento da Fauna (fls. 273-283)

Quadro Resumo da Supressão (fls. 289-290)

23.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que a Reserva Legal não está em quantidade inferior a 20% da área do imóvel.

Considerando que a Reserva Legal não está sobreposta às Áreas de Preservação Permanente e a supressão para uso alternativo do solo é permitida, de acordo com a legislação vigente.

Considerando que a Reserva Legal está averbada nas matrículas: 20.556 (Av. 7-20.556 - 10/11/2016), 20.271 (Av. 9-20.271 - 10/11/2016), 20.281 (Av. 5-20.281 - 29/09/2017) e 20.282 (Av. 3-20.282 - 26/09/2001).

Em análise ao Projeto de Intervenção Ambiental constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019 (fl. 304).

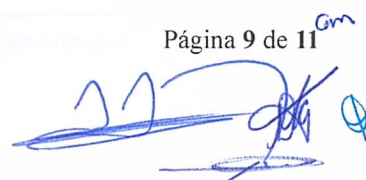
O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.

Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo.

Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Concluimos que não há impedimento legal para indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 141,8131 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.



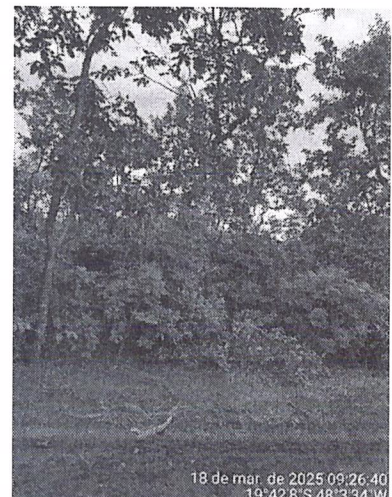
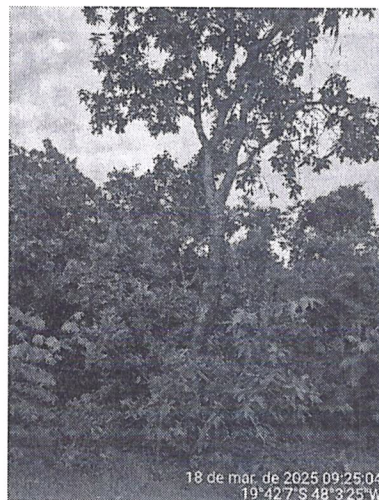
24 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

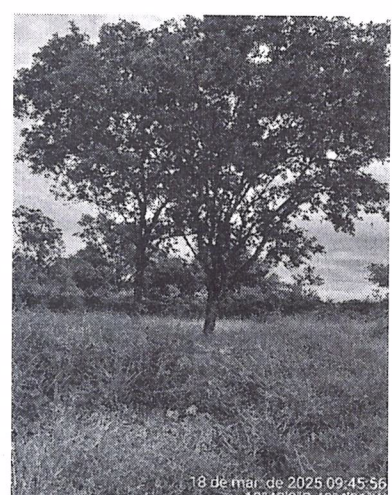
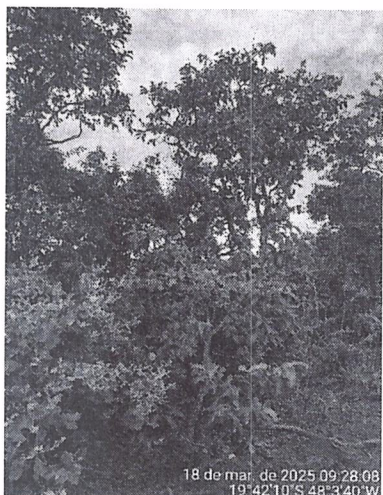
Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

25 – CONCLUSÃO

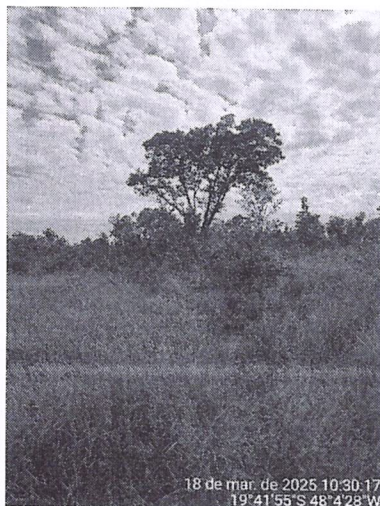
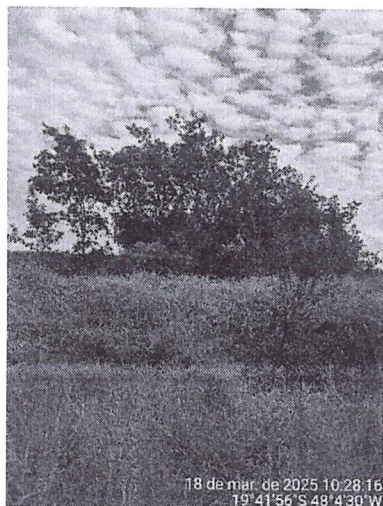
Diante do exposto, o posicionamento técnico é pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

26. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Figuras 1 a 3 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Monte Verde. Fonte: SEMAM, 2025.



Figuras 4 a 6 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Monte Verde. Fonte: SEMAM, 2025.



Figuras 7 a 9 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Monte Verde. Fonte: SEMAM, 2025.

Uberaba, 18 de agosto de 2025.

Gmarques
Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Isis
Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Letícia
Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinicius
Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

